PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROC. Nº 02 113/11

MENSAGEM Nº 102 DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

À transformação da área de zona rural para perímetro urbano, que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores é necessária, para a implantação de loteamento residencial em nossa cidade, gerando assim, desenvolvimento e empregos.

Informamos ainda, que a proprietária do imóvel, Sra Adriana Aparecida de Oliveira Ferreira, protocolou requerimento de transformação de área rural para urbana, bem como aprovação de local para implantação de loteamento, sendo deferido pelo Conselho Consultivo do Plano Diretor.

Desnecessárias maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am/

Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON N. BUZINARO 31/OUT/2011 15:41 0000629947

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FLS Nº 123
PROC. Nº 96 / 11/11

PROJETO DE LEI Nº ~~102~~ 111 - DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2° do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita:

"Um imóvel rural, objeto da matrícula 21.685, do CRI local, com área de 138.012.340 metros quadrados ou 13,8012 hectares, que passa a ser denominado de Estância Vila Rica, neste Distrito, Município e Comarça de Dracena, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro:

Marcos	Rumo	Distância (m)	Confrontações
01-02	61° 24' 55" NW	210,561	Acesso Viário Municipal
02-03	30° 06' 38" NE	367,704	Matrícula nº 15.731
03-04	59° 45' 29" NW	60,318	Matrícula nº 15.731
04-05	30° 06' 21" NE	403,454	Matrículas nº 15.038 e 15.039
05-06	60° 30' 12" SE	123,287	Estrada Municipal – DRA 229
06-07	30° 08' 19" SW	327,242	Matrículas nº 14.222 e 2.338
07-08	60° 07' 35" SE	147,268	Matrícula nº 2.338
08-01	30° 03' 07" SW	440,379	Matrícula nº 1.329

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 26 de outubro de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal